GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

CASCAVEL – CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Oficio nº057/2020 14 de Abril de 2020.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:43 Hs.
PROTOCOLO nº 061/2020
Em 15 / 04 / 2020
Funcionário

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICIPIO DE CASCAVÉL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Cascavel, envia a esse Poder Legislativo de Cascavel o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Sebastião de Castro Uchôa
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 11:43 Hs.
PROTOCOLO nº 067/2020
Em 15/04/2020
Funcionário

MENSAGEM Nº 016/2020.

Senhores (a) Membros da Câmara Municipal de Cascavel,

Em obediência ao art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº _____/2020, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Nobres Edis, atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delineia sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Isto posto, além das metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021, o presente Projeto estabelece a metodologia estatística para a apuração da estimativa da próxima lei orçamentária, bem como as demais normas pertinentes ao processamento da receita e despesa orçamentária, que deveram constar da proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo no prazo definido pelo inciso V do art. 42 da Constituição Estadual.

Essas, Senhores(a) Vereadores(a), são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências, instante em que, antecipadamente agradeço o apoio dispensado a matéria.

Paço Municipal de Cascavel, aos 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:43 Hs.
PROTOCOLO nº 061/2020
Em 15/04/2020
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO' DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Cascavel, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel-Ce

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 07
Cascavel-Ce

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - Ce

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019,

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 005
Cascavel - Ce

estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 006
Cascavel - Ce

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao corona vírus (Covid19) provocará na economia nacional e nas políticas públicas dos entes federados.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas nos Programas e Ações de Governo contido no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e suas atualizações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 008
Cascavel - Ce

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, (art. 9º da LRF):

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais; caso se concretizem; serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 70% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computará para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, devendo ser executado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 010
Cascavel - Ce

I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 04
Cascavel-Ce

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 012
Cascavel - Ce

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não seja o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 013
Cascavel - Ce

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na proporção mensal de 1/12 avos até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas sem fins lucrativos para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como Confederação Nacional do Municípios – CNM, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais de Municípios, União dos Vereadores e Câmaras do Ceara, Conselhos Nacionais e Regionais de Secretários Municipais e Gestores e outras entidades voltadas para o desenvolvimento Municipalista.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cascavel, aos 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 014
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Metodologia e Memória de Cálculo: Receita, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e Montante da Dívida Pública

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**157.560.420,64**	**179.241.078,02**	**175.120.526,52**	**181.670.034,21**	**188.137.487,43**	**194.722.299,49**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.390.587,19	16.656.176,91	11.560.716,47	11.993.087,27	12.420.041,17	12.854.742,61
CONTRIBUIÇÕES	2.937.901,73	3.224.706,81	8.278.532,62	8.588.149,74	8.893.887,87	9.205.173,95
RECEITA PATRIMONIAL	2.980.392,04	4.930.579,99	5.134.392,81	5.326.419,10	5.516.039,62	5.709.101,01
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	16.749,16	17.375,58	17.994,15	18.623,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.375.875,99	152.817.263,57	148.409.227,84	153.959.732,96	159.440.699,45	165.021.123,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.875.663,69	1.612.350,74	1.720.907,62	1.785.269,57	1.848.825,16	1.913.534,04
RECEITAS DE CAPITAL	**2.288.890,50**	**278.937,57**	**18.266.548,62**	**18.949.717,54**	**19.624.327,48**	**20.311.178,94**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.000.000,00	2.074.800,00	2.148.662,88	2.223.866,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.288.890,50	278.937,57	16.266.548,62	16.874.917,54	17.475.664,60	18.087.312,86
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**4.555.441,53**	**6.947.413,73**	**5.515.585,00**	**5.721.867,88**	**5.925.566,38**	**6.132.961,20**
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	4.555.441,53	6.947.413,73	5.515.585,00	5.721.867,88	5.925.566,38	6.132.961,20
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-10.472.097,63**	**-11.946.099,82**	**-11.313.881,87**	**-11.737.021,05**	**-12.154.859,00**	**-12.580.279,07**
TOTAL	**153.932.655,04**	**174.521.329,50**	**187.588.778,27**	**194.604.598,58**	**201.532.522,29**	**208.586.160,57**

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 070
Cascavel-Ce

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 016
Cascavel - CE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**153.707.018,84**	**160.983.768,03**	**153.101.035,92**	**158.827.014,66**	**164.481.256,39**	**170.238.100,36**
Pessoal e Encargos Sociais	**85.518.611,37**	**94.774.338,20**	**82.076.672,41**	**85.146.339,96**	**88.177.549,66**	**91.263.763,90**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	81.407.035,77	89.163.453,74	77.644.172,41	80.548.064,46	83.415.575,55	86.335.120,70
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.111.575,60	5.610.884,46	4.432.500,00	4.598.275,50	4.761.974,11	4.928.643,20
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**57.057,00**	**59.088,23**	**61.156,32**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	55.000,00	57.057,00	59.088,23	61.156,32
Outras Despesas Correntes	**68.188.407,47**	**66.209.429,83**	**70.969.363,51**	**73.623.617,71**	**76.244.618,50**	**78.913.180,14**
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	68.188.407,47	66.209.429,83	70.969.363,51	73.623.617,71	76.244.618,50	78.913.180,14
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**5.130.038,41**	**8.295.346,15**	**32.106.917,94**	**33.307.716,67**	**34.493.471,38**	**35.700.742,88**
Investimentos	**3.488.060,31**	**4.441.539,21**	**27.783.903,02**	**28.823.020,99**	**29.849.120,54**	**30.893.839,76**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.488.060,31	4.441.539,21	27.783.903,02	28.823.020,99	29.849.120,54	30.893.839,76
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**110.000,00**	**114.114,00**	**118.176,46**	**122.312,63**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	110.000,00	114.114,00	118.176,46	122.312,63
Amortização da Dívida	**1.641.978,10**	**3.853.806,94**	**4.213.014,92**	**4.370.581,68**	**4.526.174,39**	**4.684.590,49**
Aplicações Diretas	1.641.978,10	3.853.806,94	4.213.014,92	4.370.581,68	4.526.174,39	4.684.590,49
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**2.380.824,41**	**2.469.867,24**	**2.557.794,52**	**2.647.317,32**
TOTAL	**158.837.057,25**	**169.279.114,18**	**187.588.778,27**	**194.604.598,58**	**201.532.522,29**	**208.586.160,57**

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 017
Cascavel - Ce

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**147.088.323,01**	**167.294.978,20**	**163.806.644,65**	**169.933.013,16**	**175.982.628,43**	**182.142.020,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.390.587,19	16.656.176,91	11.560.716,47	11.993.087,27	12.420.041,17	12.854.742,61
Contribuições	2.937.901,73	3.224.706,81	8.278.532,62	8.588.149,74	8.893.887,87	9.205.173,95
Receita Patrimonial	2.980.392,04	4.930.579,99	5.134.392,81	5.326.419,10	5.516.039,62	5.709.101,01
Aplicações Financeiras (II)	2.920.232,12	4.669.574,98	4.634.793,69	4.808.134,97	4.979.304,58	5.153.580,24
Outras Receitas Patrimoniais	60.159,92	261.005,01	499.599,12	518.284,13	536.735,04	555.520,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	16.749,16	17.375,58	17.994,15	18.623,94
Transferências Correntes	123.903.778,36	140.871.163,75	137.095.345,97	142.222.711,91	147.285.840,45	152.440.844,87
Demais Receitas Correntes	1.875.663,69	1.612.350,74	1.720.907,62	1.785.269,57	1.848.825,16	1.913.534,04
Outras Receitas Financeiras (III)	11.124,51	10.510,94	17.899,18	18.568,61	19.229,65	19.902,69
Outras Receitas Correntes	1.864.539,18	1.601.839,80	1.703.008,44	1.766.700,96	1.829.595,51	1.893.631,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**144.156.966,38**	**162.614.892,28**	**159.153.951,78**	**165.106.309,58**	**170.984.094,20**	**176.968.537,50**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.288.890,50**	**278.937,57**	**18.266.548,62**	**18.949.717,54**	**19.624.327,48**	**20.311.178,94**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.000.000,00	2.074.800,00	2.148.662,88	2.223.866,08
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.288.890,50	278.937,57	16.266.548,62	16.874.917,54	17.475.664,60	18.087.312,86
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**2.288.890,50**	**278.937,57**	**16.266.548,62**	**16.874.917,54**	**17.475.664,60**	**18.087.312,86**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**146.445.856,88**	**162.893.829,85**	**175.420.500,40**	**181.981.227,12**	**188.459.758,80**	**195.055.850,36**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**149.595.443,24**	**155.372.883,57**	**148.668.535,92**	**154.228.739,16**	**159.719.282,28**	**165.309.457,16**
Pessoal e Encargos Sociais	81.407.035,77	89.163.453,74	77.644.172,41	80.548.064,46	83.415.575,55	86.335.120,70
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	55.000,00	57.057,00	59.088,23	61.156,32
Outras Despesas Correntes	68.188.407,47	66.209.429,83	70.969.363,51	73.623.617,71	76.244.618,50	78.913.180,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**149.595.443,24**	**155.372.883,57**	**148.613.535,92**	**154.171.682,16**	**159.660.194,05**	**165.248.300,84**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**5.130.038,41**	**8.295.346,15**	**31.023.832,94**	**32.184.124,29**	**33.329.879,12**	**34.496.424,89**
Investimentos	3.488.060,31	4.441.539,21	27.783.903,02	28.823.020,99	29.849.120,54	30.893.839,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	110.000,00	114.114,00	118.176,46	122.312,63
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	110.000,00	114.114,00	118.176,46	122.312,63
Amortização da Dívida (XX)	1.641.978,10	3.853.806,94	3.129.929,92	3.246.989,30	3.362.582,12	3.480.272,49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - X	**3.488.060,31**	**4.441.539,21**	**27.893.903,02**	**28.937.134,99**	**29.967.297,00**	**31.016.152,39**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**0,00**	**2.380.824,41**	**2.469.867,24**	**2.557.794,52**	**2.647.317,32**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**153.083.503,55**	**159.814.422,78**	**178.888.263,35**	**185.578.684,40**	**192.185.285,56**	**198.911.770,56**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	**-6.637.646,67**	**3.079.407,07**	**-3.467.762,95**	**-3.597.457,28**	**-3.725.526,76**	**-3.855.920,20**

JUROS NOMINAIS	2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.018.608,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	14.904.439,32
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI	**-13.483.287,70**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 b	2019 c	2020 d	2021 e	2022 f	2023 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**49.033.998,87**	**58.445.273,72**	**57.555.735,54**	**59.708.320,05**	**61.833.936,24**	**63.998.124,01**
DEDUÇÕES (XXIX)	**508.441,49**	**4.374.432,09**	**12.294.617,35**	**12.754.436,04**	**13.208.493,96**	**13.670.791,25**
Disponibilidade de Caixa	495.510,93	4.205.388,49	12.281.686,79	12.741.021,88	13.194.602,25	13.656.413,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.994.305,13	13.777.220,54	14.186.980,89	14.717.573,98	15.241.519,61	15.774.972,80
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.498.794,20	9.571.832,05	1.905.294,10	1.976.552,10	2.046.917,35	2.118.559,46
Demais Haveres Financeiros	12.930,56	169.043,60	12.930,56	13.414,16	13.891,71	14.377,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**48.525.557,38**	**54.070.841,63**	**45.261.118,19**	**46.953.884,01**	**48.625.442,28**	**50.327.332,76**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**(a* - b)** **-4.956.919,33**	**(b - c)** **-5.545.284,25**	**(c - d)** **8.809.723,44**	**(d - e)** **-1.692.765,82**	**(e - f)** **-1.671.558,27**	**(f - g)** **-1.701.890,48**
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017	**43.568.638,05**					

AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**-71.258,00**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	**-**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	**59.708.320,05**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**-**
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**-**
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	**-**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**-**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**58.086.812,23**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**67.972.642,65**

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Hugo Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R$ 1,00

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**48.535.194,23**	**49.033.998,87**	**58.445.273,72**	**57.555.735,54**	**59.708.320,05**	**61.833.936,24**	**63.998.124,01**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	48.535.194,23	49.033.998,87	58.445.273,72	57.555.735,54	59.708.320,05	61.833.936,24	63.998.124,01
DEDUÇÕES (II)	**4.966.556,18**	**508.441,49**	**4.374.432,09**	**12.294.617,35**	**12.754.436,04**	**13.208.493,96**	**13.670.791,25**
Ativo Disponível	9.735.173,67	7.994.305,13	13.777.220,54	14.186.980,89	14.717.573,98	15.241.519,61	15.774.972,80
Haveres Financeiros	151.600,74	12.930,56	169.043,60	12.930,56	13.414,16	13.891,71	14.377,92
(-) Restos a Pagar	4.920.218,23	7.498.794,20	9.571.832,05	1.905.294,10	1.976.552,10	2.046.917,35	2.118.559,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	**43.568.638,05**	**48.525.557,38**	**54.070.841,63**	**45.261.118,19**	**46.953.884,01**	**48.625.442,28**	**50.327.332,76**

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 018
Cascavel - Ce

CÂMARA MUNIC
FOLHA
Nº 011
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo I – Metas Anuais

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	194.604.598,58	187.588.778,27	0,12%	0,99%	201.532.522,29	187.589.029,71	0,12%	0,91%	208.586.160,57	187.589.291,20	0,12%	0,87%
Receitas Primárias (I)	181.981.227,12	175.420.500,40	0,11%	0,93%	188.459.758,80	175.420.735,53	0,12%	0,85%	195.055.850,36	175.420.980,06	0,12%	0,82%
Despesa Total	194.604.598,58	187.588.778,27	0,12%	0,99%	201.532.522,29	187.589.029,71	0,12%	0,91%	208.586.160,57	187.589.291,20	0,12%	0,87%
Despesas Primárias (II)	185.578.684,40	178.888.263,35	0,12%	0,95%	192.185.285,56	178.888.503,13	0,12%	0,87%	198.911.770,56	178.888.752,49	0,12%	0,83%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.597.457,28	-3.467.762,95	0,00%	-0,02%	-3.725.526,76	-3.467.767,60	0,00%	-0,02%	-3.855.920,20	-3.467.772,43	0,00%	-0,02%
Resultado Nominal	-1.692.765,82	-1.631.738,79	0,00%	-0,01%	-1.671.558,27	-1.555.907,65	0,00%	-0,01%	-1.701.890,48	-1.530.573,40	0,00%	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	59.708.320,05	57.555.735,54	0,04%	0,30%	61.833.936,24	57.555.812,69	0,04%	0,28%	63.998.124,01	57.555.892,92	0,04%	0,27%
Dívida Consolidada Líquida	46.953.884,01	45.261.118,19	0,03%	0,24%	48.625.442,28	45.261.178,86	0,03%	0,22%	50.327.332,76	45.261.241,95	0,03%	0,21%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021	2022	2023
Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	2,65%	2,62%	2,50%
Taxa Real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80%	11,80%	11,80%
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	4,03%	4,07%	4,13%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,74%	3,56%	3,50%
Previsão PIB Estado	158.768.000.000,00	162.928.000.000,00	167.001.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ Bilhões	19.589.000.000,00	22.190.000.000,00	23.840.000.000,00

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 090
Cascavel-Ce

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	180.612.000,00	0,122%	0,620%	174.521.329,50	0,115%	0,647%	-6.090.670,50	-337,22%
Receitas Primárias (I)	171.446.000,00	0,116%	0,588%	162.893.829,85	0,107%	0,604%	-8.552.170,15	-498,83%
Despesa Total	180.612.000,00	0,122%	0,620%	169.279.114,18	0,111%	0,627%	-11.332.885,82	-627,47%
Despesas Primárias (II)	170.716.798,00	0,116%	0,586%	159.814.422,78	0,105%	0,592%	-10.902.375,22	-638,62%
Resultado Primário (III) = (I–II)	729.202,00	0,000%	0,003%	3.079.407,07	0,002%	0,011%	2.350.205,07	32229,82%
Resultado Nominal	1.662.822,89	0,001%	0,006%	-5.545.284,25	-0,004%	-0,021%	-7.208.107,14	-43348,62%
Dívida Pública Consolidada	50.696.821,76	0,034%	0,174%	58.445.273,72	0,038%	0,217%	7.748.451,96	1528,39%
Dívida Consolidada Líquida	50.188.380,27	0,034%	0,172%	54.070.841,63	0,036%	0,200%	3.882.461,36	773,58%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2019
Previsão PIB Estado	147.800.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	152.234.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	29.137.297.384,00
Valor efetivo (realizado) da RCl Estadual para 2019	26.979.065.682,51

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Luliani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL Cascavel-CE FOLHA Nº 022

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 023
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	153.932.655,04	174.521.329,50	13,4%	187.588.778,27	7,5%	194.604.598,58	3,74%	201.532.522,29	3,6%	208.586.160,57	3,5%
Receitas Primárias (I)	146.445.856,88	162.893.829,85	11,2%	175.420.500,40	7,7%	181.981.227,12	3,74%	188.459.758,80	3,6%	195.055.850,36	3,5%
Despesa Total	158.837.057,25	169.279.114,18	6,6%	187.588.778,27	10,8%	194.604.598,58	3,74%	201.532.522,29	3,6%	208.586.160,57	3,5%
Despesas Primárias (II)	153.083.503,55	159.814.422,78	4,4%	178.888.263,35	11,9%	185.578.684,40	3,74%	192.185.285,56	3,6%	198.911.770,56	3,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.637.646,67	3.079.407,07	-146,4%	-3.467.762,95	-212,6%	-3.597.457,28	3,74%	-3.725.526,76	3,6%	-3.855.920,20	3,5%
Resultado Nominal	-4.956.919,33	-5.545.284,25	11,9%	8.809.723,44	-258,9%	-1.692.765,82	-119,21%	-1.671.558,27	-1,3%	-1.701.890,48	1,8%
Dívida Pública Consolidada	49.033.998,87	58.445.273,72	19,2%	57.555.735,54	-1,5%	59.708.320,05	3,74%	61.833.936,24	3,6%	63.998.124,01	3,5%
Dívida Consolidada Líquida	48.525.557,38	54.070.841,63	11,4%	45.261.118,19	-16,3%	46.953.884,01	3,74%	48.625.442,28	3,6%	50.327.332,76	3,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	166.347.323,67	180.804.097,36	8,7%	187.588.778,27	3,8%	187.588.778,27	0,0%	187.589.029,71	0,0%	187.589.291,20	0,0%
Receitas Primárias (I)	158.256.715,24	168.758.007,72	6,6%	175.420.500,40	3,9%	175.420.500,40	0,0%	175.420.735,53	0,0%	175.420.980,06	0,0%
Despesa Total	171.647.265,92	175.373.162,29	2,2%	187.588.778,27	7,0%	187.588.778,27	0,0%	187.589.029,71	0,0%	187.589.291,20	0,0%
Despesas Primárias (II)	165.429.688,11	165.567.742,00	0,1%	178.888.263,35	8,0%	178.888.263,35	0,0%	178.888.503,13	0,0%	178.888.752,49	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.172.972,87	3.190.265,72	-144,5%	-3.467.762,95	-208,7%	-3.467.762,95	0,0%	-3.467.767,60	0,0%	-3.467.772,43	0,0%
Resultado Nominal	-5.356.694,87	-5.744.914,48	7,2%	8.809.723,44	-253,3%	-1.631.738,79	-118,5%	-1.555.907,65	-4,6%	-1.530.573,40	-1,6%
Dívida Pública Consolidada	52.988.590,88	60.549.303,57	14,3%	57.555.735,54	-4,9%	57.555.735,54	0,0%	57.555.812,69	0,0%	57.555.892,92	0,0%
Dívida Consolidada Líquida	52.439.143,58	56.017.391,93	6,8%	45.261.118,19	-19,2%	45.261.118,19	0,0%	45.261.178,86	0,0%	45.261.241,95	0,0%

Indíces de Inflação	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
Indíces de Inflação	3,75%	4,31%	3,60%	3,74%	3,56%	3,50%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,08065	1,03600	1,0000	1,0374	1,07433	1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 021
Cascavel - CE

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 075
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.124.070,15	100,00%	21.951.178,72	100,00%	13.653.022,16	100,00%
TOTAL	4.124.070,15	100,00%	21.951.178,72	100,00%	13.653.022,16	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-46.201.557,98	100,00%	-23.549.365,09	100,00%	-30.259.376,00	100,00%
TOTAL	-46.201.557,98	100,00%	-23.549.365,09	100,00%	-30.259.376,00	100,00%

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel-Ce
FOLHA
Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 022
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel-Ce

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 019
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 030
Cascavel - Ce

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	8.980.910,96	-12.842.944,66	-3.862.033,70	20.140.371,94
2022	923.646,41	-13.920.754,11	-12.997.107,70	7.143.264,24
2023	9.469.103,45	-15.306.788,84	-5.837.685,39	1.305.578,85
2024	10.235.181,93	-16.738.691,72	-6.503.509,79	-5.197.930,94
2025	11.042.967,36	-18.319.868,25	-7.276.900,89	-12.474.831,83
2026	11.828.297,96	-20.444.996,88	-8.616.698,92	-21.091.530,75
2027	12.662.507,59	-22.689.776,24	-10.027.268,65	-31.118.799,40
2028	13.588.507,54	-24.827.459,19	-11.238.951,65	-42.357.751,05
2029	14.595.540,65	-26.944.139,02	-12.348.598,37	-54.706.349,42
2030	15.668.076,33	-29.182.073,96	-13.513.997,63	-68.220.347,05
2031	16.849.013,87	-31.301.729,75	-14.452.715,88	-82.673.062,93
2032	18.162.190,74	-33.184.784,93	-15.022.594,19	-97.695.657,12
2033	19.644.138,81	-34.673.763,47	-15.029.624,66	-112.725.281,78
2034	20.385.675,44	-36.714.193,11	-16.328.517,67	-129.053.799,45
2035	21.851.961,16	-38.675.383,89	-16.823.422,73	-145.877.222,18
2036	23.523.073,51	-40.459.182,48	-16.936.108,97	-162.813.331,15
2037	25.322.975,04	-42.158.354,50	-16.835.379,46	-179.648.710,61
2038	27.222.773,32	-43.978.258,31	-16.755.484,99	-196.404.195,60
2039	29.247.668,71	-45.809.834,81	-16.562.166,10	-212.966.361,70
2040	31.372.582,41	-47.849.138,59	-16.476.556,18	-229.442.917,88
2041	33.736.142,27	-49.356.159,21	-15.620.016,94	-245.062.934,82
2042	36.230.223,61	-50.975.447,74	-14.745.224,13	-259.808.158,95
2043	38.988.068,90	-52.023.758,66	-13.035.689,76	-272.843.848,71
2044	41.915.340,45	-53.084.606,88	-11.169.266,43	-284.013.115,14
2045	45.033.491,06	-54.086.660,79	-9.053.169,73	-293.066.284,87
2046	48.382.193,12	-54.891.842,62	-6.509.649,50	-299.575.934,37
2047	51.961.770,37	-55.557.012,52	-3.595.242,15	-303.171.176,52
2048	55.783.722,85	-56.092.726,79	-309.003,94	-303.480.180,46
2049	5.445.845,56	-56.432.112,19	-50.986.266,63	-354.466.447,09
2050	5.344.550,47	-56.659.457,56	-51.314.907,09	-405.781.354,18
2051	5.275.538,29	-56.458.464,45	-51.182.926,16	-456.964.280,34
2052	5.184.189,66	-56.120.097,04	-50.935.907,38	-507.900.187,72
2053	5.115.386,39	-55.402.567,52	-50.287.181,13	-558.187.368,85
2054	5.030.683,26	-54.515.751,15	-49.485.067,89	-607.672.436,74
2055	4.930.006,48	-53.458.550,66	-48.528.544,18	-656.200.980,92
2056	4.813.394,81	-52.231.730,59	-47.418.335,78	-703.619.316,70
2057	4.681.036,11	-50.837.094,27	-46.156.058,16	-749.775.374,86
2058	4.533.333,59	-49.279.194,13	-44.745.860,54	-794.521.235,40
2059	4.370.889,18	-47.563.861,03	-43.192.971,85	-837.714.207,25
2060	4.194.502,14	-45.701.417,99	-41.506.915,85	-879.221.123,10
2061	4.005.218,50	-43.702.083,20	-39.696.864,70	-918.917.987,80
2062	3.804.296,06	-41.579.945,01	-37.775.648,95	-956.693.636,75
2063	3.593.234,16	-39.350.579,91	-35.757.345,75	-992.450.982,50
2064	3.373.775,05	-37.030.560,61	-33.656.785,56	-1.026.107.768,06
2065	3.147.776,85	-34.639.510,06	-31.491.733,21	-1.057.599.501,27
2066	2.917.168,82	-32.203.268,39	-29.286.099,57	-1.086.885.600,84
2067	2.684.063,17	-29.740.792,59	-27.056.729,42	-1.113.942.330,26
2068	2.450.729,63	-27.273.633,30	-24.822.903,67	-1.138.765.233,93
2069	2.219.529,59	-24.829.332,06	-22.609.802,47	-1.161.375.036,40
2070	1.992.777,78	-22.430.130,93	-20.437.353,15	-1.181.812.389,55
2071	1.772.663,21	-20.103.037,05	-18.330.373,84	-1.200.142.763,39
2072	1.561.017,71	-17.864.183,40	-16.303.165,69	-1.216.445.929,08
2073	1.359.430,52	-15.729.975,90	-14.370.545,38	-1.230.816.474,46
2074	1.169.353,55	-13.714.656,55	-12.545.303,00	-1.243.361.777,46
2075	992.170,49	-11.834.450,41	-10.842.279,92	-1.254.204.057,38
2076	829.197,30	-10.100.719,98	-9.271.522,68	-1.263.475.580,06

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 031
Cascavel - Ce

2077	681.603,41	-8.531.504,60	-7.849.901,19	-1.271.325.481,25
2078	550.240,16	-7.132.969,28	-6.582.729,12	-1.277.908.210,37
2079	435.744,00	-5.905.747,55	-5.470.003,55	-1.283.378.213,92
2080	338.401,96	-4.859.676,90	-4.521.274,94	-1.287.899.488,86
2081	257.840,81	-3.989.819,42	-3.731.978,61	-1.291.631.467,47
2082	192.986,93	-3.281.280,88	-3.088.293,95	-1.294.719.761,42
2083	142.215,44	-2.716.490,14	-2.574.274,70	-1.297.294.036,12
2084	103.452,60	-2.272.516,26	-2.169.063,66	-1.299.463.099,78
2085	74.450,07	-1.936.901,10	-1.862.451,03	-1.301.325.550,81
2086	53.087,28	-1.675.314,09	-1.622.226,81	-1.302.947.777,62
2087	37.545,02	-1.478.311,59	-1.440.766,57	-1.304.388.544,19
2088	26.411,76	-1.324.269,46	-1.297.857,70	-1.305.686.401,89
2089	18.642,29	-1.201.515,50	-1.182.873,21	-1.306.869.275,10
2090	13.435,32	-1.101.965,25	-1.088.529,93	-1.307.957.805,03
2091	10.013,14	-1.017.903,22	-1.007.890,08	-1.308.965.695,11
2092	7.747,33	-943.259,74	-935.512,41	-1.309.901.207,52

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 031
Cascavel - Ce

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
Exercício Financeiro de 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	8.324.442,44	9.849.266,10	14.683.081,73
Receita de Contribuições dos Segurados	2.791.145,71	2.644.341,32	3.098.105,97
Civil	2.791.145,71	2.644.341,32	3.098.105,97
Ativo	2.791.145,71	2.644.341,32	3.098.105,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.664.860,87	4.541.184,11	6.758.181,28
Civil	3.664.860,87	4.541.184,11	6.758.181,28
Ativo	3.664.860,87	4.541.184,11	6.758.181,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.301.885,71	2.663.740,67	4.394.630,73
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.301.885,71	2.663.740,67	4.394.630,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	566.550,15	0,00	432.163,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	566.550,15	592.802,47	421.274,65
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	-592.802,47	10.889,10
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**8.324.442,44**	**9.849.266,10**	**14.683.081,73**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	7.540.490,91	4.313.219,80	7.588.746,97
Aposentadorias	4.256.627,16	2.204.367,55	2.807.133,39
Pensões	601.568,10	140.635,16	781.613,58
Outros Benefícios Previdenciários	2.682.295,65	1.968.217,09	4.000.000,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**7.540.490,91**	**4.313.219,80**	**7.588.746,97**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**783.951,53**	**5.536.046,30**	**7.094.334,76**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	6.109.300,00	4.220.000,00	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.732.786,93	22.533.688,68	25.844.476,27
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	4.449.977,11	6.129.882,80	173.882.143,69

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 033
Cascavel-CE

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.541.689,56	325.976,83	326.383,83
Receita de Contribuições dos Segurados	85.158,10	293.560,41	126.600,84
Civil	85.158,10	293.560,41	126.600,84
Ativo	85.158,10	293.560,41	126.600,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	90.737,53	14.257,42	189.232,45
Civil	90.737,53	14.257,42	189.232,45
Ativo	90.737,53	14.257,42	189.232,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.365.793,93	18.159,00	10.550,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.365.793,93	18.159,00	10.550,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**1.541.689,56**	**325.976,83**	**326.383,83**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	500.000,00	6.100.000,00	0,00
Aposentadorias	0,00	3.000.000,00	0,00
Pensões	0,00	600.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	500.000,00	2.500.000,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**500.000,00**	**6.100.000,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]	**1.041.689,56**	**-5.774.023,17**	**326.383,83**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	179.539,73	531.885,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**179.539,73**	**531.885,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**-179.539,73**	**-531.885,00**	**0,00**

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Luciani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 037
Cascavel-CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	-

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 015
Cascavel-Ce

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 016
Cascavel-Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	6.549.507,69
(-) Transferências Constitucionais	1.551.387,39
(-) Transferências ao FUNDEB	1.760.317,54
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.237.802,77
Redução Permanente de Despesa (II)	5.725.978,74
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.963.781,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.963.781,51

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel - Ce
FOLHA
Nº 037

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 038
Cascavel - Ce

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	900.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	300.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Redução das Despesas Correntes	500.000,00
Assunção de Passivos	200.000,00		
Assistências Diversas	200.000,00		
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		
SUBTOTAL	**1.400.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.400.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	980.824,41
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	480.824,41		
SUBTOTAL	**980.824,41**	**SUBTOTAL**	**980.824,41**
TOTAL	**2.380.824,41**	**TOTAL**	**2.380.824,41**

Cascavel-CE, 14 de Abril de 2020.

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 017
Cascavel-Ce